



| | |
|---|---|
| INTERESSADO | CEF-CAU/ES |
| DESTINATÁRIO | ASSESSORIA JURÍDICA |
| ASSUNTO | CONSULTA ACERCA DA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE EGRESSO EAD |
| DELIBERAÇÃO Nº 006/2023 – CEF-CAU/ES | |

A Comissão de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo CEF-CAU/ES, reunida virtualmente na 57ª reunião ordinária, realizada no dia 18 de janeiro de 2023, no uso das competências conferidas pelo Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a solicitação registrada por meio do protocolo SICCAU nº 1658304/2022;

Considerando a Deliberação Nº 067/2022 – CEF-CAU/BR, de 10 de novembro de 2022;

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1439/2022, de 29 de abril de 2022;

Considerando inclusive a Deliberação CEF CAU/BR Nº 68/2022, de 11 de novembro de 2022;

Considerando o teor do Parecer do Setor Técnico do CAU/ES, de 22 de dezembro de 2022;

Considerando o teor do despacho da Gerente Técnica do CAU/ES, Juliana Grillo, no passo 3 do protocolo SICCAU nº 1658304/2022:

Prezados,

Para análises de registro profissional, o setor técnico verifica no site do MEC, se há Portaria de Reconhecimento do Curso.

Caso a instituição não tenha o reconhecimento, verificamos se esta possui cálculo de tempestividade no CAU/BR.

No caso dessa Instituição não existe Cálculo de Tempestividade ou Reconhecimento do Curso. A egressa apresentou uma Portaria de Registro de Diplomas.

Considerando o relatório técnico anexo, e o fato do CAU/BR ser contrário ao registro de instituições com ensino 100% EAD encaminhamos o protocolo para manifestação da Comissão e para que possamos instituir um procedimento do CAU/ES, neste, e em outros casos que vierem a se apresentar.

Importante frisar que alguns egressos advindos de instituições com ensino 100% EAD, em outros CAU/UF, como SP, tiveram seu registro obtido através de mandado de segurança.

Att
Juliana Grillo
Gerente Técnica

DELIBEROU:

1 – Por encaminhar consulta à Assessoria Jurídica, com o fito de se manifestar acerca de eventual irregularidade e possíveis consequências jurídicas inerentes às possíveis decisões abaixo descritas:



- a) Indeferimento da solicitação com fundamento na ausência de Cálculo de Tempestividade ou Reconhecimento do Curso;
- b) Condicionar o deferimento da solicitação ao cumprimento de requisitos estipulados em ato administrativo do CAU/ES similar ao elaborado pelo CAU/RS por meio da Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1439/2022, e também já mencionado na Deliberação CEF CAU/BR Nº 68/2022;
- c) Deferimento da solicitação com fundamento no reconhecimento do Diploma por força do parágrafo 1º do art. 11 do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, combinado com o art. 26 e o parágrafo 1º da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018;

2 – Por encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/ES para ciência, deliberação e encaminhamentos.

Vitória – ES, 18 de janeiro de 2023.

Folha de Votação

| Conselheiro | Votação | | | |
|---------------------------------------|---------|-----|-------|----------|
| | Sim | Não | Abst. | Ausência |
| Renata Salles Ramos Modenesi | X | | | |
| Cirley Jane Cellia de Aguiar | X | | | |
| Edezio Caldeira Filho | X | | | |
| Geraldo Lino da Silva | X | | | |
| Gregório Garcia Repsold | X | | | |
| RESULTADO DA VOTAÇÃO: aprovado | 5 | 0 | 0 | 0 |

Renata Salles R. Modenesi – Coordenadora da CEF CAU/ES

Cirley Jane Cellia de Aguiar – Membro da CEF CAU/ES

Edezio Caldeira Filho – Membro da CEF CAU/ES

Geraldo Lino da Silva – Membro da CEF CAU/ES

Gregório Garcia Repsold – Membro da CEF CAU/ES